



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 605, DE 27/08/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

FAÇO SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores na Legislatura 2013-2016 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I** - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II** - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da Receita Municipal.

**Art. 3º** Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I** - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II** - operações de crédito;
- III** - receita de alienação de bens móveis ou imóveis.
- IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 4º** Os Vereadores Municipais não farão jus à percepção de quaisquer valores, a título indenizatório ou não, pelo comparecimento em sessões extraordinárias, ainda que realizadas em período de recesso legislativo.

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 27 de agosto de 2012.

---

Jorge Calil Mattar  
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro